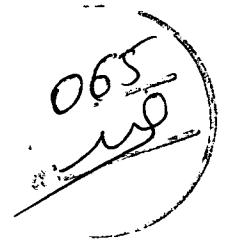
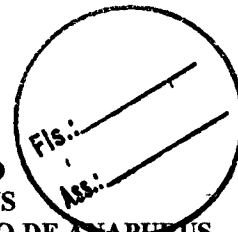




ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPURUS



CONTRATO Nº 001/2020-DL 039/2020
PROC. ADM. 39171120/2020.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sediada na Av. João Francisco Monteles, 2001, centro, Anápolis - MA, CNPJ nº 18.644.933/0001-87, neste ato representada respectivamente pela Secretaria Municipal de Educação, a Sra. Maria Joselia Braga de Oliveira, portadora da carteira de identidade nº 3561520PC/PA e do CPF nº 659.260.052-72, residente e domiciliado na nesta Cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a **empresa J R V FERREIRA**, CNPJ, 31.371.360/001-23 com sede na Rua Bernardo Martins - Centro - Chapadinha - MA, CEP: 65.500-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Jhonnatan Ronye Vasconcelos Ferreira, residente na cidade de Chapadinha - MA, portador do CPF nº 035.314.933-02, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

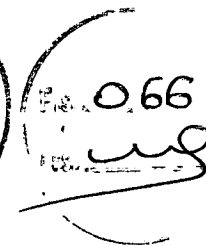
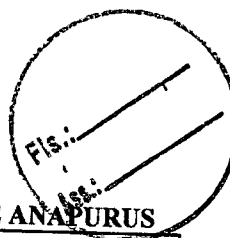
Contratação de empresa para aquisição de frutas e verduras de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	ABOBRINHA - de primeira qualidade de tamanho médio, firme sem rachaduras, manchas e machucado. MARCA NATURAL	KG	100	3,25	325,00
2	ALHO - grão do tipo comum, cabeça inteira, fisiologicamente desenvolvido, com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos. MARCA NATURAL	KG	100	21,39	2.139,00
3	BATATA INGLESA - livre de umidade externa, tenra firme e com sabor e odor característicos, sem podridão úmida ou seca, sem coração negro ou oco sem parte verificadas queimadas ou esverdeadas, sem danos profundos. MARCA NATURAL	KG	200	4,09	818,00
4	CEBOLA DE CABEÇA - de primeira qualidade tamanho comercial e firme tamanho comercial, firme, limpa, lisa e de superfície brilhante. MARCA NATURAL	KG	100	3,59	359,00



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAPURUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPURUS



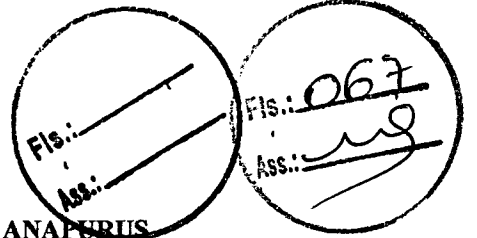
5	BETERRABA - de primeira qualidade, tamanho comercial firme e sem brotos.	KG	200	3,89	778,00
6	CENOURA - de primeira qualidade, tamanho comercial firme, limpa lisa e de superfície brilhante. MARCA NATURAL	KG	100	3,89	389,00
7	PIMENTAO VERDE - de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem. MARCA NATURAL	KG	100	5,44	544,00
8	CHUCHU - de primeira qualidade firme sem machucados e podridões.	KG	100	3,15	315,00
9	TOMATE - tipo saladete, de primeira qualidade, tamanho comercial firme, com parcial de amadurecimento. MARCA NATURAL	KG	200	6,05	1.210,00
10	ABOBORA - de primeira qualidade. MARCA NATURAL	KG	200	2,89	578,00
11	ALFACE - MARCA NATURAL	KG	100	2,29	229,00
	VALOR TOTAL				7.684,00

12	BANANA: EM PENCAS DE PRIMEIRA QUALIDADE TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME	KG	200	5,00	1.000,00
13	MELÃO: FRUTA IN NATURA ESPECIE COMUM	KG	200	3,50	700,00
14	MAMAO: FRUTA IN NATURA, ESPÉCIE FORMOSA	KG	180	4,00	720,00
15	LARANJA: FRUTA IN NATURA ESPÉCIE UMBIGO	KG	180	3,80	684,00
16	MELANCIA: FRUTA IN NATURA TIPO MELANCIA EPÉCIE REDONDA	KG	150	2,00	300,00



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAPURUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPURUS



17	MAÇÃ: FRUTA IN NATURA ESPÉCIE NACIONAL APLICAÇÃO ALIMENTAR	KG	150	6,00	900,00
18	UVA: FRUTA IN NATURA TIPO UVA ESPÉCIE RUBI - Nacional - CNS	KG	150	12,00	1.800,00
19	MANGA: FRUTA INATURA NACIONAL	KG	150	4,50	675,00
20	ABACAXI: TIPO INATURA	KG	150	4,50	675,00
21	MARACUJÁ: TIPO INATURA	KG	200	4,50	900,00
TOTAL					8.354,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso 11, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

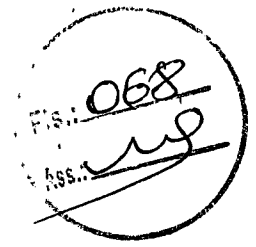
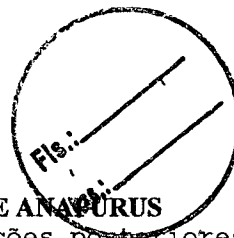
3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual,



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPURUS**



consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 22 de Agosto de 2020, e findando -se em 31 de Dezembro, podendo ser prorrogado por períodos sucessivo enquanto perdurar necessidade de enfrentamento dos efeitos de situação de emergência de saúde pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

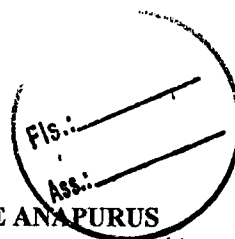
7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPURUS**



7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 16.038,00 (dezesesseis mil e trinta e oito reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade, 02 Poder Executivo; 0208 - Sec. Municipal de Educação; 020800 - Secretaria Municipal de Educação; 12 122 0002 - Gestão das Funcionalidades; 12 122 0002 2028 0000- Manutenção e Funcionamento as Secretaria Municipal de Educação 3.3.90.30.00 - Material de Consumo no valor de R\$ 16.038,00 (dezesesseis mil e trinta e oito centavos), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

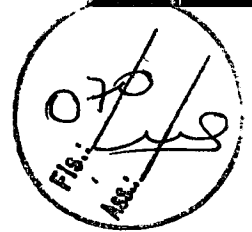
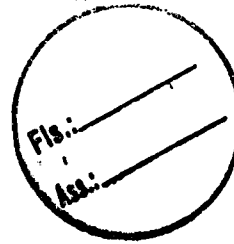
10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Brejo, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAPURUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPURUS

contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Anapurus-MA, 22 de Agosto de 2020.

Maria Josélia Braga de Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maria Josélia Braga de Oliveira
CONTRATANTE

J R V FERREIRA
J R V FERREIRA
Jhonnatan Ronye Vasconcelos Ferreira
CONTRATADO (A)